



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
EDITAL PRODIR/PROSGRAP Nº. 02/2016**

RESULTADO DOS RECURSOS

Recurso interposto por Henrique Gaspar Mello de Mendonça

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2016

DECISÃO

Revedo a avaliação do Currículo Lattes do candidato recorrente, confirmou-se que o mesmo não teve o seu nome e a sua nota publicada no resultado preliminar. Desta forma, defere-se o recurso para incluir o nome do recorrente na lista final de classificados, com pontuação final de 205 pontos.

Recurso interposto por Kátia da Silva

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2016

DECISÃO

A Comissão deferiu em parte o recurso interposto pela candidata acima declinada, reconsiderando as razões expostas pela não apresentação dos documentos comprobatórios – originais ou autenticados, sendo atribuída a nova pontuação de 155 pontos.

Recurso interposto por Luciana Ádria Viana de Andrade

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2016

DECISÃO

A Comissão deferiu o recurso interposto pela candidata acima declinada, considerando as razões expostas, pontuando 16 semestres de atividade jurídica devidamente comprovada pela candidata, em conformidade com suas razões recursais, sendo-lhe atribuída nova pontuação de 265 pontos.

Recurso interposto por Ismar dos Santos Viana

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2016

DECISÃO

A Comissão indeferiu o recurso interposto pelo candidato acima declinado, vez que não houve apresentação de fatos que pudesse modificar entendimento anterior dos examinadores, vez que consoante consta no item 3.2 e correspondente do edital a avaliação será feita através do sistema currículo Lattes, ficha barema, devidamente comprovados. Quanto aos pontos elencados no recurso ora proposto, insta destacar que: Quanto ao pleito de erro na contagem: É oportuno mencionar que não houve equívoco na contagem e sim a desconsideração de algumas pontuações enunciadas na ficha barema, ante ausência de correspondência no sistema Lattes. Quanto ao pleito de não consideração em Congresso, seminário e simpósio realizado pelo PRODIR: Insta destacar que o XXIV Encontro Nacional do Conpedi não foi realizado pelo Departamento do PRODIR, não sendo considerado, desta forma, a pontuação ora requerida pelos 10 pontos e sim da forma como fora pontuado pelos julgadores. Da não atribuição de pontos pela participação em Fórum: A alegação resta infrutífera, vez que

os pontos foram devidamente contabilizados, não podendo, de forma alguma, serem somados em duplicidade. Quanto aos demais itens, insta elucidar a inexistência de pontuação, ante a não declaração via ficha barema e/ou currículo Lattes. Portanto, a Comissão conhece do recurso, mas nega provimento, mantendo a pontuação antes atribuída ao candidato.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2016